

Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 14/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 16 de janeiro de 2024

Define os valores e percentuais dos Suprimentos de Fundos e designa responsáveis pela gestão do Suprimento de Fundos (suprido).

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007:

considerando o disposto nos arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o disposto no §3º do art.74 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

considerando o disposto nos arts.45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1968;

considerando o disposto nas Portarias CFMV nº 66, de 30 de outubro de 2001, e nº 1, de 8 de janeiro de 2007;

considerando o disposto nos §§ e caput do art.3º do Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, aplicável analogicamente em razão de os Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional não estarem contemplados no Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005, e em razão de os referidos dispositivos assegurarem a aplicabilidade dos Suprimentos de Fundo;

considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 1.344, de 31 de outubro de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º Os valores dos Suprimentos de Fundos são:

I – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para serviços e compras em geral;

I – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para outros serviços prestados (PJ)" (NR) 1

II – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para serviços e obras de engenharia.

II – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para outros materiais de consumo" (NR) ²

² O inciso II do art. 1º está com nova redação dada pelo art. 1º da PORTARIA 29/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 1º/2/2024. Disponível no Portal CFMV. <u>www.cfmv.gov.br</u>



¹ O inciso I do art. 1º está com nova redação dada pelo art. 1º da PORTARIA 29/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 1º/2/2024. Disponível no Portal CFMV. www.cfmv.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho Federal de Medicina Veterinária

- § 1º Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor obtido na aplicação dos incisos I e II deste artigo como limite máximo de despesa, por Nota Fiscal.
- § 2º Os limites fixados no §1º deste ar@go são os de cada despesa, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório para adequação a esse valor.
- § 3º Constitui fracionamento de despesa a utilização de suprimento de fundos para aquisição de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 4º Considera-se item de despesa a individualização do objeto a ser contratado, assim entendido como aquele relativo a item de material, inclusive permanente, ou de serviço, de natureza física e funcional distintas, ainda que constantes de uma mesma fatura ou documento equivalente.
- § 5º Os gastos realizados por meio de suprimento de fundos para objetos de mesma natureza deverão ser somados aos casos de dispensa de licitação, para fins de verificação dos limites de despesa em contratações diretas regulamentadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo vedado o fracionamento de despesa.
- Art. 2º Designar os empregados Gustavo Wambier Gusso, matrícula CFMV nº 0335, e Warlen Mendes de Sousa, matrícula CFMV nº 0405, como responsáveis Titular e Suplente, respectivamente, pela gestão do suprimento de fundos relativamente às despesas excepcionais, de pequeno vulto e de pronto pagamento que envolvam a prestação de serviços e que se façam necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias-
- Art. 2º Designar os empregados JOIVAN FERREIRA SOUSA, matrícula CFMV nº 0328, e WARLEN MENDES DE SOUSA, matrícula CFMV nº 0405, como responsáveis Titular e Suplente, respectivamente, pela gestão do suprimento de fundos relativamente às despesas excepcionais, de pequeno vulto e de pronto pagamento que envolvam a prestação de serviços e que se façam necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. (NR) 3
- Art. 3º Designar os empregados Renato Magalhães da Costa Reis, matrícula CFMV nº 0525, e Cláudio Nogueira dos Santos, matrícula CFMV nº 0223, como responsáveis Titular e Suplente, respectivamente, pela gestão do suprimento de fundos relativamente às despesas excepcionais, de pequeno vulto e de pronto pagamento que envolvam a aquisição de materiais de consumo e que se façam necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias.

³ O art. 2º está com nova redação dada pelo art. 1º da PORTARIA 59/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 19/3/2024



SIA - Trecho 3, Lotes 145/155 - CEP: 71200-037 - Brasília-DF Telefone/Whatsapp: +55 (61) 99643-8995



Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga o ar@go 4º da Portaria CFMV nº 66, de 2001.

Art. 5º Cumpra-se dando ciência à Gerência Administrativa para ciência e demais providências e à Gerência de Comunicação para disponibilização na Intranet, no Bole¹2m Informa

vo Interno e no Portal do CFMV.

> Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida Presidente do CFMV CRMV-BA n.º 1130

